



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COINPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL, DE DIREITO PRIVADO

CNPJ N.º 91.560.573/0001-25

Termo de referência para contratação de link de Internet

1 - DO OBJETO

1.1. - O presente termo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão à Internet de acesso rápido.

1.2. - Disponibilizar *link* dedicado de *Internet* em 20 escolas Municipais (Item 5.1. deste termo de referência) com velocidade de 10Mbps *full duplex* e 100% de banda.

1.3. - A contratada deverá atender obrigatoriamente **todos os vinte endereços** que compõe a tabela 1 item 5.1 deste documento.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1. - Prover para 20 (vinte) escolas contempladas no Projeto KHAN Academy, situadas na zona urbana e zona rural, serviço de *Internet* de acesso rápido e de alta disponibilidade permitindo que as escolas tenham acesso aos sistemas de educação disponíveis na *Internet* em tempo real.

3 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. - A presente contratação não gera para o Município, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

4 - DOS EQUIPAMENTOS

4.1. - A Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, independente da tecnologia utilizada, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, sob as condições contidas neste documento.

4.2 - As partes deverão atentar-se aos dispostos do item 5 deste termo.

4.3 - A Contratada deverá apresentar um Memorial Descritivo com a relação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COINPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL, DE DIREITO PRIVADO
CNPJ N.º 91.560.573/0001-25

equipamentos fornecidos contendo todas as informações necessárias para sua identificação e fiscalização, devendo ser alterado, se for o caso, a cada substituição.

5 - LOCAIS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS DE CONEXÃO

5.1. - As localidades a serem beneficiadas pelos serviços de conexão de *Internet* estão listadas na tabela 1:

ESCOLAS	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE ESCOLA
EMEF Afonso Vizeu	Francisco Moreira, 285	Areal	3228-0697
EMEF Balbino Mascarenhas	Jorn Cândido Mello, 415	Fragata	3222-5216
EMEF Bibiano de Almeida	Av. da Paz, 80	Areal	3228-4128
Colégio Municipal Pelotense	Marcílio Dias, 1597	Centro	3272-2499
EMEF D. Francisco de C. Barreto	Triunfo, 2257	Laranjal	3226-3122
EMEF Dona Mariana Eufrásia	Av. Duque de Caxias, 900	Fragata	3221-1250
EMEF Dr. Alcides de Mendoça Lima	Padre Diogo Feijó, 213	Fragata	3281-1794
EMEF Francisco Caruccio	Av. Leopoldo Brod, 3220	Três Vendas	3273-6100 3278-1105
EMEF Independência	Rua Paulo Aci Teixeira, 535 (antiga rua 2)	Sítio Floresta	3278-9305
EMEF Jacob Brod	Av. Fernando Osório, 5413	Três Vendas	3273-9700
EMEF Jornalista Deogar Soares	Rua Giovani Guimarães, 17 (antiga rua 20)	Areal	3228-6443
EMEF Luiz Augusto de Assumpção	Pça Aratiba, 281	Barro Duro	3226-9666
EMEF Ministro Fernando Osório	Av. Fernando Osório, 1522	Três Vendas	3223-0390
EMEF Núcleo Habitacional Dunas	Rua 3, 470	Areal	3274-1247
EMEF Núcleo Habitacional Getúlio Vargas	Rua 12, 95	Três Vendas	3283-2397
EMEF Olavo Bilac	Av. Paulo Zanota da Cruz, 276	Fragata	3271-6500
EMEF Alm. José Saldanha da Gama	José Faustini, 341	Areal	3228-8040
EMEF Ministro Arthur de Souza Costa	Br 392-Km 87	Cascata	3277-5365
EMEF Nestor Elizeu Crochemore	Vila Nova-7º Distrito	Quilombo	3224-7272
EMEF Dona Maria Joaquina	Cerrito Alegre		3223-9037

Tabela 1 – locais a serem atendidos



6 - DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

6.1. - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no edital, neste termo de referência e demais anexos integrantes, documentos que a Contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;

6.2. - A Contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas para a instalação/execução dos serviços;

6.3. - Os Serviços licitados serão fornecidos de forma continuada mensalmente, com prazo máximo para execução de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato;

6.4. - Os equipamentos receptores ou transmissores necessários para a execução do serviço deverá ser fornecido pela Contratada;

6.5. - Ficam concedidos a Contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser devolvidos nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direitos a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título;

6.6. - A Contratante, em relação aos equipamentos recebidos, obriga-se a:

a) usar, administrar e zelar, obrigando-se a mantê-los, sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, até a sua efetiva restituição à Contratada, não podendo cedê-los, a qualquer título, a terceiros, sem prévia anuência (escrita) da Contratada;

b) em caso de roubo, furto ou extravio, ou ainda, danos ocorridos por uso indevido, a Contratante comunicará imediatamente à Contratada para efetuar a reposição necessária ao perfeito funcionamento normal dos serviços;

c) restituí-los à Contratada, ao término do contrato principal;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza;

e) mantê-los no local exato de sua instalação, sendo que qualquer alteração de endereço ou local deverá ser comunicada e consultada sobre sua viabilidade, a Contratada;

f) permitir o acesso de funcionário da Contratada para instalação e vistorias periódicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COINPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL, DE DIREITO PRIVADO
CNPJ N.º 91.560.573/0001-25

g) comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias.

6.8. - Em caso de dano no(s) equipamento(s) por culpa exclusiva da Contratante ou extravio, ou não devolução do(s) mesmo(s), ou sua devolução fora das condições citadas neste Anexo, implicará a Contratante o ressarcimento à Contratada do(s) valor(es) médio(s) de mercado do(s) equipamento(s), ou o valor de compra do fabricante comprovado pela N/F, ou a reposição do(s) mesmo(s) modelo(s) adquiridos no mercado, cabendo a Contratante optar pela menos onerosa.

6.9. - A Contratada, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante;
- b) fornecê-los e instalá-los;
- c) fornecer garantia contra defeitos de fabricação durante o prazo de 12 (doze) meses;
- d) providenciar vistoria, quando necessário;
- e) providenciar a reposição ou a substituição, quando solicitado pela Contratante;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Os compromissos básicos assumidos pela Contratada são:

- a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;



- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- f) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- g) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- h) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- k) Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá saná-la no prazo máximo de 8 (oito) horas após a abertura do chamado da zona urbana e 14 (quatorze) horas após abertura do chamado da zona rural, considerado o horário de expediente da Contratante;
- l) Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;
- m) Disponibilizar atendimento telefônico convencional, celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;
- n) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;
- o) Substituir, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc, sem ônus para a Contratante;
- p) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COINPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL, DE DIREITO PRIVADO
CNPJ N.º 91.560.573/0001-25

q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência desta Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Os compromissos básicos assumidos pela Contratante são:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- b) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- e) Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A Contratante exercerá de forma periódica ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou pessoa por ela designada, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;

9.2 - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

9.3 - Instalados/recebidos os equipamentos, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atestará seu funcionamento e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COINPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL, DE DIREITO PRIVADO
CNPJ N.º 91.560.573/0001-25

9.4 - Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto ou nova realização dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interromperá a multa por atraso prevista nas entrelinhas do edital.

10 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA SERVIÇOS DE CONEXÃO

10.1 - Os links que utilizam ondas de rádio ou similar deverão ser homologados/autorizados pela ANATEL e possuir todas exigências legais para o fornecimento do serviço, sendo necessário sua comprovação na fase da habilitação através de documentos;

10.2 - A autenticação da internet deverá ser feita pela Contratada;

10.3 - Todas as transmissão de dados e tempo de conexão deverão ser sem limites;

10.4 - Disponibilizar velocidade mínima de download exigida no objeto do termo de referência (item 1.2);

10.5 - Fornecer um endereço IP válido, não dinâmico, para cada ponto de conexão instalado;

10.6 - Todos equipamentos necessários à instalação do serviço, os quais também deverão possuir interface para conexão de placa de rede Ethernet 10/100 (LAN).

10.7 - Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso;

10.8 - Fornecer as condições necessárias para autenticação dos usuários, possibilitando o acesso à Internet e comunicação com à rede interna;

10.9 - A contratada deverá possuir ponto de apoio técnico local na cidade da contratante.

10.10 - A contratada deverá disponibilizar por sala, no mínimo 2 (duas) tomadas elétricas do tipo 2P+T de forma a receber a infraestrutura para os serviço de conexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COINPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL, DE DIREITO PRIVADO
CNPJ N.º 91.560.573/0001-25

11 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura de contrato. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Atenciosamente,

Nataniel Vieira
Tecnólogo em Redes de Computadores
Gerente de Projetos